



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA

**NECID** NÚCLEO ESPECIAL  
DOS DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
NÚCLEO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
COORDENADORIA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE  
5º NÚCLEO REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

NOTA DE REPÚDIO

O NÚCLEO ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (NECID), a COORDENADORIA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o 5º NÚCLEO REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, órgãos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, vêm a público **REPUDIAR** falas de profissionais da comunicação que desrespeitem os direitos humanos, ignorem os preceitos constitucionais e, conseqüentemente, afrontem o Estado de Direito.

Um dia após celebrarmos o combate à desinformação, com o dia do jornalista profissional (dia 07 de abril), deparamo-nos com a veiculação inconsequente e irresponsável de uma grave ocorrência de automutilação envolvendo uma adolescente. O relato do caso e os cruéis comentários teriam sido feitos por um radialista da rádio Difusora, da cidade de Cajazeiras/PB.

Nesse contexto, importante destacar que o radialismo tem papel fundamental na conscientização social e no combate à desinformação, igualmente essencial como o jornalismo profissional, razão pela qual não se podem tolerar a veiculação de notícias e comentários jornalísticos que violem os direitos humanos, em especial os direitos de crianças e adolescentes.

Dessa forma, ante a necessidade de deslegitimar discursos e práticas violentas, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, por meio dos órgãos acima citados, no



cumprimento de suas funções institucionais<sup>1</sup>, manifesta veemente repúdio a toda veiculação de notícias desumanas e cruéis, que interfiram diretamente no bem-estar dos indivíduos e, no caso das crianças e dos adolescentes, na formação da sua personalidade e no seu amadurecimento, **sobretudo as que estejam em desacordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção ao suicídio destinadas aos profissionais da mídia<sup>2</sup>**, sendo de suma importância a fixação de parâmetros de comunicação social comprometidos com os direitos humanos, bem assim a obediência às recomendações da OMS, além da adoção de providências necessárias para se evitar a propagação do conteúdo já difundido e de novas manifestações com teor semelhante.

Cajazeiras/PB, 09 de abril de 2021

**ALINE MOTA DE OLIVEIRA**

Defensora Pública

5º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede no Município de Cajazeiras/PB;

**FERNANDA PERES DA SILVA**

Defensora Pública

Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania

**JOSÉ GERARDO RODRIGUES JUNIOR**

Defensor Público

Coordenadoria de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

<sup>1</sup> Art. 4º, III e XI da LC 80/1994

<sup>2</sup> file:///C:/Users/rodri/AppData/Local/Temp/suicideprev\_media\_port-2.pdf